



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.654

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto Secretaria Executiva de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 4692, em 24/07/2015, solicitando a permissão de uso de bem público para a realização de evento;

Considerando que o evento tem como finalidade precípua a realização de curso de formação de intérpretes de libras, agregando, portanto, valores ao sistema de ensino de nosso município;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Sr. Luiz de Cássio Marciano Junior, inscrito no CPF sob o nº. 035.214.396-74, portador da C.I. nº. MG-11.621.717, residente à Alameda Vinícius de Moraes, nº. 607, bairro Solar dos Lagos, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área pertencente as instalações da Escola Municipal Melo Viana.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de “Curso de Formação de Interpretes de Libras” em caráter voluntário e gratuito, nos dias 22/08/2015 e 23/08/2015, das 08h00min as 17h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.654

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de agosto de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Margarida Maria Rocha de Luca Alves
Secretária Municipal de Educação

JSBN/als